

PL N.º 77 /2025.

**ALTERAM DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N.º 1.016, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE DOAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA AO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL.**

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS-PA  
APROVADO NA SESSÃO  
ORDINÁRIA  
EM 23/09/2025

Discussão Unica  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
PROTOCOLO ÁS 10.09.2025 h.  
DATA: 18/09/2025  
Francisco Filipe Ribeiro  
Assinatura

PROJETO DE LEI N.º 77 /2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
PROTOCOLO ÁS 10.07 h  
DATA: 18/09/2025  
Joacir Filipe Ribeiro  
Assinatura

ALTERAM DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N.º 1.016, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE DOAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA AO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL.

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS ESTADO DO PARÁ, no uso das suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º** Esta Lei alteram dispositivos da Lei Municipal n.º 1.016, de 13 de dezembro de 2022, para alterar o prazo de conclusão das obras e incluir exceção à vedação de transferência do imóvel doado, autorizando o repasse parcial ao Serviço Social da Indústria – SESI/PA, para fins específicos de instalação de sua infraestrutura e escolas de educação básica e superior.

**Art. 2º** O § 3º do art. 3º da Lei Municipal n.º 1.016, de 13 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º .....

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

APROVADO NA SESSÃO

ORDINÁRIA

EM 23/09/2025

Discussão Única  
PRESIDENTE

**§ 3º A construção da unidade do SENAI-PA em Canaã dos Carajás-PA deverá ter início dentro de 42 (quarenta e dois) meses, contados da data da promulgação desta Lei, com o prazo de até 72 (setenta e dois) meses para a conclusão das obras. (NR)”**

**Art. 3º** O art. 9º da Lei Municipal n.º 1.016, de 13 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º A transferência da posse ou da propriedade do imóvel somente poderá ocorrer para outro ente da Administração Pública ou para entidade integrante do Sistema “S”, desde que autorizada pelo Poder Executivo Municipal, ficando, desde já, autorizada a

doação parcial ao Serviço Social da Indústria – SESI/PA, para fins específicos de instalação de infraestrutura e de escolas de educação básica.

.....(NR) "

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS-PA**, em 15 de setembro de 2025.

  
**JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA**  
Prefeita de Canaã dos Carajás-PA

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS-PA  
APROVADO NA SESSÃO  
ORDINÁRIA  
EM 22/09/2025

Discussão Única  
PRESIDENTE

## MENSAGEM JUSTIFICATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS-PA

APROVADO NA SESSÃO

ORDINÁRIA

EM 23/09/2025



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Discussão Unica  
PRESIDENTE

Nos termos do art. 73 da Lei Orgânica do Município de Canaã dos Carajás, submeto à Vossa Excelência o incluso texto do Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei Municipal n.º 1.016, de 13 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a Autorização de Doação de Área Pública ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial.

As alterações ora propostas têm por finalidade:

I – ampliar o prazo estabelecido no art. 3º para a conclusão das obras relativas à implantação da unidade do SENAI/PA, de forma a adequar o cronograma à realidade do empreendimento;

II – modificar o art. 9º, criando exceção à vedação de transferência do imóvel doado, de modo a possibilitar a doação parcial da área ao Serviço Social da Indústria – SESI/PA, desde que destinada especificamente à instalação de infraestrutura e unidades educacionais voltadas à educação básica, compreendendo o ensino fundamental e o ensino médio.

A justificativa da medida encontra respaldo na importância do SESI/PA como instituição integrante do Sistema Indústria, cuja missão está voltada à promoção da educação de qualidade, da cidadania e da inclusão social. Sua atuação fortalece o desenvolvimento socioeconômico local, impactando diretamente a vida do trabalhador da indústria e de seus dependentes.

Com a instalação de uma unidade educacional do SESI/PA em Canaã dos Carajás, o Município avançará significativamente na oferta de ensino de excelência, contemplando desde os anos iniciais até a formação técnica e profissional, em sintonia com as demandas do setor produtivo. Ressalta-se que as escolas do SESI se destacam por adotar metodologias inovadoras, recursos tecnológicos e uma formação humanizada, preparando os jovens para os desafios do futuro do trabalho.

Portanto, o presente Projeto de Lei Substitutivo não apenas adequa aspectos técnicos da legislação original, mas também viabiliza um projeto estratégico para o Município, reafirmando o compromisso desta gestão com a educação, a qualificação profissional e o progresso social.

  
ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

---

Dante da relevância pública e da urgência na concretização desse empreendimento, requeiro que o Projeto de Lei Substitutivo tramite em **REGIME DE URGÊNCIA**, para que possamos garantir, com brevidade, a efetivação da parceria entre SENAI e SESI, possibilitando avanços imediatos para a população de Canaã dos Carajás.

São essas as considerações que justificam o encaminhamento do presente Projeto de Lei Substitutivo, esperando contar com a costumeira atenção e aprovação desta nobre Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada estima e consideração.

**GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS-PARÁ**, 15 de setembro de 2025.

  
JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA  
Prefeita de Canaã dos Carajás-PA

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS-PA  
APROVADO NA SESSÃO  
ORDINÁRIA  
EM 23/09/2025



Discussão Única  
PRESIDENTE



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÁ DOS CARAJÁS  
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO  
Canaã dos Carajás - Pará

## **PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 77/2025, que altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.016, de 13 de dezembro de 2022, dispondo sobre a autorização de doação de área pública ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI/PA.

### **EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME**

O Projeto de Lei altera a Lei Municipal nº 1.016/2022 para ampliar o prazo de conclusão das obras do SENAI/PA, adequando-o à realidade do empreendimento; e autorizar a doação parcial também ao SESI/PA, visando a instalação de infraestrutura e escolas de educação básica.

A medida fortalece a educação e a qualificação profissional em Canaã dos Carajás, ampliando a oferta de ensino técnico e básico, em benefício do desenvolvimento socioeconômico local.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÁ DOS CARAJÁS-PA

APROVADO NA SESSÃO

ORDINÁRIA

EM 23/09/2025



Discussão Única  
PRESIDENTE

### **CONCLUSÃO DO RELATOR DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

De acordo com o artigo 26, inciso I, alínea a, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação emitir parecer sobre todos os projetos, considerando seu aspecto constitucional, legal, gramatical e lógico, estabelecendo a seguinte redação:

*Art.26. São as seguintes as Comissões e respectivos campos temáticos ou área de atividade:*

*I - Comissão de Constituição, Justiça e Redação a*



Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÁ DOS CARAJAS  
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO  
Canaã dos Carajás - Pará



quem compete analisar e deliberar sobre:

*a) Aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnicas e processo legislativo de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Câmara ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;*

O Regimento Interno dispõe no artigo 47 que os projetos de lei e demais proposições distribuídas às Comissões, consoante o artigo 122, serão examinados pelo Relator designado em um âmbito.

Neste sentido, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, na pessoa de seu Relator, realizar estudo sobre os projetos apresentados a esta Casa de Leis, considerando seus aspectos constitucionais, legais gramaticais e lógicos.

O Município detém competência para dispor sobre a administração de seus bens públicos, conforme os artigos 30, I e VIII da Constituição Federal. A autorização legislativa para doação de imóvel público encontra respaldo no art. 17, I, “b”, da Lei Federal nº 8.666/1993 (com redação mantida pela Lei nº 14.133/2021), que exige lei específica para a alienação de bens imóveis.

Logo, o projeto está em conformidade com a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e a legislação nacional pertinente.

A proposta não viola princípios constitucionais nem normas federais ou estaduais. Ao contrário, busca dar maior segurança jurídica à doação anteriormente autorizada, ajustando prazos de execução e ampliando a destinação do imóvel também ao Sesi/PA, ambos integrantes do Sistema “S”, instituições de notório interesse público e relevância social.



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÁ DOS CARAJAS  
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO  
Canaã dos Carajás - Pará

O texto segue a técnica legislativa adequada, apresentando redação clara, coerente e compatível com a Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Quanto as questões financeiras, caberá à respeitável Comissão de Finança, Orçamento e Fiscalização analisar.

**Portanto, esse Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, com fundamento nos argumentos de fato e direito acima expostos, OPINA pela aprovação deste Projeto de Lei nº 077/2025, nos aspectos que dizem respeito a competência desta Comissão.**

Canaã dos Carajás/PA, 22 de setembro de 2025.

Daniel Nunes

**Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação**



Discussão Única  
PRESIDENTE



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS  
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO  
Canaã dos Carajás - Pará

**DECISÃO CONJUNTA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO**

**Com fundamento no disposto no artigo 48, inciso IX, do Regimento Interno da desta Casa e, considerando os argumentos acima expostos, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação resolve APROVAR por unanimidade, a manifestação de seu Relator, feita neste parecer com relação ao Projeto de Lei 077/2025, devendo o mesmo produzir os efeitos legais e jurídicos.**

Sala de reunião das Comissões, 22 de setembro de 2025.

*Chefinho*

**Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação**

*Werbet Felipe Rodrigues*

Werbet Felipe Rodrigues

**Vice- Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação**

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS-PA



APROVADO NA SESSÃO  
ORDINÁRIA  
EM 23/09/2025

Discussão Única  
PRESIDENTE